

MENSAGEM Nº 21/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA
Matéria lida em Plenário
Em, 19 de 2026

Servidor

Senhor Presidente,

Exercendo a competência a mim deferida pelos arts. 45, e 64, inciso III, ambos da Lei Orgânica do Município de Amontada, submeto à elevada consideração desta Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que institui a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial; cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial; atribui competências ao Núcleo de Diversidade e Mulher, e dá outras providências.

A presente propositura tem por finalidade dotar o Município de Amontada de um marco legal robusto para o enfrentamento das desigualdades étnico-raciais e para a garantia dos direitos da população negra e das comunidades tradicionais locais. A proposição desta lei é um passo fundamental para consolidar uma gestão pública verdadeiramente democrática, inclusiva e antirracista.

Ressalta-se que este Projeto de Lei é condição essencial para que Amontada avance na Trilha de Municipalização da Equidade Étnico-Racial. Com a sua aprovação, o município estará apto a aderir formalmente ao Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial (SINAPIR) e a celebrar o Acordo de Cooperação Técnica junto à Secretaria Estadual de Igualdade Racial para a conquista do "Selo Município sem Racismo", uma importante iniciativa em parceria com o Selo UNICEF.

A adesão ao SINAPIR, além do prestígio institucional, permite que o município obtenha um fator multiplicador em pontuações de seleções de editais federais (modalidades básica, intermediária ou plena), atraindo mais recursos e investimentos para nossa cidade.

Importante destacar o compromisso desta gestão com a responsabilidade fiscal. Para cumprir a exigência do SINAPIR de possuir um órgão com status de unidade administrativa voltado ao tema, a presente Lei não cria novos cargos comissionados nem gera novas despesas com folha de pagamento. Em vez disso, o texto amplia e atribui as competências de promoção da igualdade racial ao já existente Núcleo de Diversidade e Mulher, centralizando as ações na figura do(a) atual Coordenador(a) (simbologia SAS-1) e de sua equipe técnica.

Ademais, o projeto institui o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (COMPIR) de forma paritária, garantindo que a sociedade civil e os movimentos sociais tenham voz ativa e trabalhem lado a lado com o poder público na elaboração do futuro Plano Municipal.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à análise dessa Egrégia Casa Parlamentar, dirigida por Vossa Excelência, cujo espírito público é repetido por todos os seus dignos pares, na certeza de que os elevados interesses da sociedade amontadense prevalecerão.

Convicto de que os ilustres membros desta Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência a colaboração no encaminhamento desta matéria, tendo em vista sua importância e seu relevante interesse para o Município, de modo encaminhá-la para tramitação, para fins de apreciação e aprovação, observadas as normas que regem o processo legislativo.

No ensejo, renovo à Vossa Excelência e aos dignos Pares desta Casa Legislativa, protestos de elevado apreço e distinta consideração.

PAÇO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMONTADA, ESTADO DO CEARÁ, EM 17 DE JUNHO DE 2026.

Assinado de forma digital por
FLAVIO CESAR BRUNO TEIXEIRA
FILHO:03135503364
Dados: 2026.06.17 16:19:07 -03'00'

Flávio César Bruno Teixeira Filho
Prefeito do Município de Amontada

CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA
PROTOCOLO

Recebido em: 17/06/2026
Servidor: Teixeira
Matricula: 000370

CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

(X) Aprovado () Desaprovado
() Arquivado

Em, 26/06/26

[Assinatura]
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 14/2026

Institui a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial; cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial; atribui competências ao Núcleo de Diversidade e Mulher, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMONTADA

Faço saber que a Câmara Municipal de Amontada aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial, destinada à garantia de direitos da população negra, povos originários, quilombolas, ciganos, povos de terreiros, migrantes, refugiados, apátridas e povos e comunidades tradicionais, bem como ao combate à discriminação e à intolerância étnica, racial e religiosa.

Parágrafo único. A Política será regida por esta Lei e efetivada por meio de programas e serviços sociais básicos de educação, saúde, cultura, além de programas de ações afirmativas que assegurem a inserção socioeconômica das comunidades etnicamente excluídas.

Art. 2º. São objetivos da Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial:

- I** - promover o enfrentamento das desigualdades étnico-raciais, mediante a realização de ações a curto, médio e longo prazos;
- II** - erradicar qualquer fonte ou forma de discriminação, vedando atos discriminatórios em ambientes de trabalho, educação, cultura, serviços sociais e saúde;
- III** - contribuir para o reconhecimento e a integração, no currículo escolar, da pluralidade étnico-racial brasileira, nos termos das Leis Federais nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003 e nº 11.645, de 10 de março de 2008;
- IV** - planejar, organizar, executar e avaliar ações de forma intersectorial, garantindo a unidade política dos vários órgãos do município.

Art. 3º. Fica estabelecida a criação do Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial, a ser elaborado com a participação da sociedade civil e aprovado em ato próprio, com validade de 10 (dez) anos, sendo avaliado e revisado a cada 2 (dois) anos.

TÍTULO II

DO ÓRGÃO GESTOR DA POLÍTICA MUNICIPAL

Art. 4º. A coordenação, o planejamento, a articulação e a execução da Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial e do Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial ficarão sob a responsabilidade do Núcleo de Diversidade e Mulher, já existente na estrutura administrativa do Município de Amontada.

Art. 5º. Ficam acrescidas às atribuições do(a) Coordenador(a) de Diversidade e Mulher (Simbologia SAS-1) e de sua respectiva equipe técnica (Assessoria Técnica Administrativa e Assessoria de Apoio Logístico), as seguintes competências específicas:

- I** - articular, promover e desenvolver as políticas públicas de promoção da igualdade racial de forma colaborativa com as áreas de saúde, educação, habitação e outras;
- II** - realizar levantamento das demandas da população negra local e articular a execução das políticas de equidade racial;
- III** - assessorar o Prefeito e demais Secretarias nas articulações de projetos estaduais e federais voltados à temática;
- IV** - atuar como órgão de gestão local para fins de vinculação e cumprimento das exigências do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial (SINAPIR);
- V** - prestar apoio técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 6º. O acréscimo de atribuições previsto no artigo anterior não ensejará a criação de novos cargos públicos, tampouco gerará aumento de despesas com pessoal ou acréscimos remuneratórios, sendo incorporado às funções já desempenhadas pelo Núcleo de Diversidade e Mulher.

TÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Art. 7º. Fica criado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Amontada (COMPIR), de caráter permanente, consultivo e deliberativo.

Art. 8º. O COMPIR terá composição paritária, constituído por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, distribuídos da seguinte forma:

I - pelo Poder Público:

- a)** 1 (um) representante do Núcleo de Diversidade e Mulher;
- b)** 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Proteção e Assistência Social;
- c)** 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d)** 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

II - pela sociedade civil:

a) 1 (um) representante de instituição não governamental ligada ao movimento negro;

b) 1 (um) representante de mulheres negras;

c) 1 (um) representante da juventude negra;

d) 1 (um) representante de povos de terreiro;

e) 1 (um) representante de povos e comunidades tradicionais.

Art. 9º. Os membros do COMPIR, indicados pelo Poder Público e eleitos pela sociedade civil, terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução.

Parágrafo único. A atuação como conselheiro(a) do COMPIR é considerada função de relevante interesse público e não será remunerada. O processo de eleição dos representantes da sociedade civil será detalhado no Regimento Interno do Conselho.

Art. 10. Compete ao COMPIR, além de outras atribuições definidas em seu Regimento:

I - participar da elaboração, implementação e monitoramento do Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

II - convocar e coordenar a organização da Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

III - emitir pareceres e atas favoráveis aos processos de adesões estaduais e federais.

TÍTULO IV

DAS ADESÕES INSTITUCIONAIS

Art. 11. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aderir ao Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial (SINAPIR), enviando o requerimento e as documentações comprobatórias de cumprimento dos requisitos legais ao Ministério da Igualdade Racial.

Art. 12. Fica autorizado o ingresso do Município de Amontada na Trilha de Municipalização da Equidade Étnico-Racial, através da assinatura de Acordo de Cooperação Técnica junto à Secretaria Estadual de Igualdade Racial para a obtenção do "Selo Município sem Racismo".

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O Poder Executivo garantirá unidade orçamentária própria voltada para a Política de Promoção da Igualdade Racial na Lei Orçamentária Anual (LOA), vinculada ao Gabinete do Prefeito, a fim de preencher os requisitos de enquadramento na modalidade Intermediária ou Plena do SINAPIR.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, especialmente aquelas vinculadas ao Gabinete do Prefeito, podendo ser suplementadas, se necessário, na forma da legislação aplicável.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMONTADA, ESTADO DO CEARÁ, EM _____ DE _____ DE _____.

Assinado de forma digital por
FLAVIO CESAR BRUNO TEIXEIRA
FILHO:03135503364
Dados: 2026.06.17 16:19:23 -03'00'

Flávio César Bruno Teixeira Filho
Prefeito do Município de Amontada

OFÍCIO Nº 20/2026/GAB/PGM

Amontada/CE, 17 de junho de 2026

Ao Excelentíssimo Senhor
MARCOS CAIO MAGALHÃES RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal de Amontada
Rua Dona Maria Belo, 1311 - Centro
CEP 62.540-000 - Amontada - Ceará

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei nº 13/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 13/2026, que institui o Fórum Municipal de Educação – FME, como instância permanente de participação, articulação, monitoramento e avaliação da política educacional do Município de Amontada, e dá outras providências, acompanhado de sua respectiva Mensagem.

A proposição é apresentada com fundamento na competência que me é conferida pelos arts. 45, e 64, inciso III, ambos da Lei Orgânica do Município de Amontada, para fins de apreciação, tramitação e aprovação, observado as normas que regem o processo legislativo.

Assim, solicito à Vossa Excelência que seja adotada as providências necessárias para a regular tramitação da matéria, na forma regimental.

No ensejo, renovo protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Assinado de forma digital por
FLAVIO CESAR BRUNO TEIXEIRA
FILHO:03135503364
Dados: 2026.06.17 16:18:01 -03'00'

Flávio César Bruno Teixeira Filho
Prefeito do Município de Amontada

OFÍCIO Nº 21/2026/GAB/PGM

Amontada/CE, 17 de junho de 2026

Ao Excelentíssimo Senhor
MARCOS CAIO MAGALHÃES RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal de Amontada
Rua Dona Maria Belo, 1311 - Centro
CEP 62.540-000 - Amontada - Ceará

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei nº 14/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 14/2026, que institui a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial; cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial; atribui competências ao Núcleo de Diversidade e Mulher, e dá outras providências, acompanhado de sua respectiva Mensagem.

A proposição é apresentada com fundamento na competência que me é conferida pelos arts. 45, e 64, inciso III, ambos da Lei Orgânica do Município de Amontada, para fins de apreciação, tramitação e aprovação, observado as normas que regem o processo legislativo.

Assim, solicito à Vossa Excelência que seja adotada as providências necessárias para a regular tramitação da matéria, na forma regimental.

No ensejo, renovo protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Assinado de forma digital por
FLAVIO CESAR BRUNO TEIXEIRA
FILHO:03135503364
Dados: 2026.06.17 16:18:52 -03'00'

Flávio César Bruno Teixeira Filho
Prefeito do Município de Amontada

MENSAGEM Nº 21/2026

Senhor Presidente,

Exercendo a competência a mim deferida pelos arts. 45, e 64, inciso III, ambos da Lei Orgânica do Município de Amontada, submeto à elevada consideração desta Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que institui a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial; cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial; atribui competências ao Núcleo de Diversidade e Mulher, e dá outras providências.

A presente propositura tem por finalidade dotar o Município de Amontada de um marco legal robusto para o enfrentamento das desigualdades étnico-raciais e para a garantia dos direitos da população negra e das comunidades tradicionais locais. A proposição desta lei é um passo fundamental para consolidar uma gestão pública verdadeiramente democrática, inclusiva e antirracista.

Ressalta-se que este Projeto de Lei é condição essencial para que Amontada avance na Trilha de Municipalização da Equidade Étnico-Racial. Com a sua aprovação, o município estará apto a aderir formalmente ao Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial (SINAPIR) e a celebrar o Acordo de Cooperação Técnica junto à Secretaria Estadual de Igualdade Racial para a conquista do "Selo Município sem Racismo", uma importante iniciativa em parceria com o Selo UNICEF.

A adesão ao SINAPIR, além do prestígio institucional, permite que o município obtenha um fator multiplicador em pontuações de seleções de editais federais (modalidades básica, intermediária ou plena), atraindo mais recursos e investimentos para nossa cidade.

Importante destacar o compromisso desta gestão com a responsabilidade fiscal. Para cumprir a exigência do SINAPIR de possuir um órgão com status de unidade administrativa voltado ao tema, a presente Lei não cria novos cargos comissionados nem gera novas despesas com folha de pagamento. Em vez disso, o texto amplia e atribui as competências de promoção da igualdade racial ao já existente Núcleo de Diversidade e Mulher, centralizando as ações na figura do(a) atual Coordenador(a) (simbologia SAS-1) e de sua equipe técnica.

Ademais, o projeto institui o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (COMPIR) de forma paritária, garantindo que a sociedade civil e os movimentos sociais tenham voz ativa e trabalhem lado a lado com o poder público na elaboração do futuro Plano Municipal.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à análise dessa Egrégia Casa Parlamentar, dirigida por Vossa Excelência, cujo espírito público é repetido por todos os seus dignos pares, na certeza de que os elevados interesses da sociedade amontadense prevalecerão.

Convicto de que os ilustres membros desta Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência a colaboração no encaminhamento desta matéria, tendo em vista sua importância e seu relevante interesse para o Município, de modo encaminhá-la para tramitação, para fins de apreciação e aprovação, observadas as normas que regem o processo legislativo.

No ensejo, renovo à Vossa Excelência e aos dignos Pares desta Casa Legislativa, protestos de elevado apreço e distinta consideração.

PAÇO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMONTADA, ESTADO DO CEARÁ, EM 17 DE JUNHO DE 2026.

Assinado de forma digital por
FLAVIO CESAR BRUNO TEIXEIRA
FILHO:03135503364
Dados: 2026.06.17 16:19:07 -03'00'

Flávio César Bruno Teixeira Filho
Prefeito do Município de Amontada

PROJETO DE LEI Nº 14/2026

Institui a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial; cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial; atribui competências ao Núcleo de Diversidade e Mulher, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMONTADA

Faço saber que a Câmara Municipal de Amontada aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial, destinada à garantia de direitos da população negra, povos originários, quilombolas, ciganos, povos de terreiros, migrantes, refugiados, apátridas e povos e comunidades tradicionais, bem como ao combate à discriminação e à intolerância étnica, racial e religiosa.

Parágrafo único. A Política será regida por esta Lei e efetivada por meio de programas e serviços sociais básicos de educação, saúde, cultura, além de programas de ações afirmativas que assegurem a inserção socioeconômica das comunidades etnicamente excluídas.

Art. 2º. São objetivos da Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial:

I - promover o enfrentamento das desigualdades étnico-raciais, mediante a realização de ações a curto, médio e longo prazos;

II - erradicar qualquer fonte ou forma de discriminação, vedando atos discriminatórios em ambientes de trabalho, educação, cultura, serviços sociais e saúde;

III - contribuir para o reconhecimento e a integração, no currículo escolar, da pluralidade étnico-racial brasileira, nos termos das Leis Federais nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003 e nº 11.645, de 10 de março de 2008;

IV - planejar, organizar, executar e avaliar ações de forma intersetorial, garantindo a unidade política dos vários órgãos do município.

Art. 3º. Fica estabelecida a criação do Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial, a ser elaborado com a participação da sociedade civil e aprovado em ato próprio, com validade de 10 (dez) anos, sendo avaliado e revisado a cada 2 (dois) anos.

TÍTULO II

DO ÓRGÃO GESTOR DA POLÍTICA MUNICIPAL

Art. 4º. A coordenação, o planejamento, a articulação e a execução da Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial e do Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial ficarão sob a responsabilidade do Núcleo de Diversidade e Mulher, já existente na estrutura administrativa do Município de Amontada.

Art. 5º. Ficam acrescidas às atribuições do(a) Coordenador(a) de Diversidade e Mulher (Simbologia SAS-1) e de sua respectiva equipe técnica (Assessoria Técnica Administrativa e Assessoria de Apoio Logístico), as seguintes competências específicas:

- I** - articular, promover e desenvolver as políticas públicas de promoção da igualdade racial de forma colaborativa com as áreas de saúde, educação, habitação e outras;
- II** - realizar levantamento das demandas da população negra local e articular a execução das políticas de equidade racial;
- III** - assessorar o Prefeito e demais Secretarias nas articulações de projetos estaduais e federais voltados à temática;
- IV** - atuar como órgão de gestão local para fins de vinculação e cumprimento das exigências do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial (SINAPIR);
- V** - prestar apoio técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 6º. O acréscimo de atribuições previsto no artigo anterior não ensejará a criação de novos cargos públicos, tampouco gerará aumento de despesas com pessoal ou acréscimos remuneratórios, sendo incorporado às funções já desempenhadas pelo Núcleo de Diversidade e Mulher.

TÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Art. 7º. Fica criado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Amontada (COMPIR), de caráter permanente, consultivo e deliberativo.

Art. 8º. O COMPIR terá composição paritária, constituído por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, distribuídos da seguinte forma:

- I** - pelo Poder Público:
 - a)** 1 (um) representante do Núcleo de Diversidade e Mulher;
 - b)** 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Proteção e Assistência Social;
 - c)** 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
 - d)** 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

II - pela sociedade civil:

a) 1 (um) representante de instituição não governamental ligada ao movimento negro;

b) 1 (um) representante de mulheres negras;

c) 1 (um) representante da juventude negra;

d) 1 (um) representante de povos de terreiro;

e) 1 (um) representante de povos e comunidades tradicionais.

Art. 9º. Os membros do COMPIR, indicados pelo Poder Público e eleitos pela sociedade civil, terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução.

Parágrafo único. A atuação como conselheiro(a) do COMPIR é considerada função de relevante interesse público e não será remunerada. O processo de eleição dos representantes da sociedade civil será detalhado no Regimento Interno do Conselho.

Art. 10. Compete ao COMPIR, além de outras atribuições definidas em seu Regimento:

I - participar da elaboração, implementação e monitoramento do Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

II - convocar e coordenar a organização da Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

III - emitir pareceres e atas favoráveis aos processos de adesões estaduais e federais.

TÍTULO IV

DAS ADESÕES INSTITUCIONAIS

Art. 11. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aderir ao Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial (SINAPIR), enviando o requerimento e as documentações comprobatórias de cumprimento dos requisitos legais ao Ministério da Igualdade Racial.

Art. 12. Fica autorizado o ingresso do Município de Amontada na Trilha de Municipalização da Equidade Étnico-Racial, através da assinatura de Acordo de Cooperação Técnica junto à Secretaria Estadual de Igualdade Racial para a obtenção do "Selo Município sem Racismo".

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O Poder Executivo garantirá unidade orçamentária própria voltada para a Política de Promoção da Igualdade Racial na Lei Orçamentária Anual (LOA), vinculada ao Gabinete do Prefeito, a fim de preencher os requisitos de enquadramento na modalidade Intermediária ou Plena do SINAPIR.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, especialmente aquelas vinculadas ao Gabinete do Prefeito, podendo ser suplementadas, se necessário, na forma da legislação aplicável.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMONTADA, ESTADO DO CEARÁ, EM _____ DE _____ DE _____.

Assinado de forma digital por
FLAVIO CESAR BRUNO TEIXEIRA
FILHO:03135503364
Dados: 2026.06.17 16:19:23 -03'00'

Flávio César Bruno Teixeira Filho
Prefeito do Município de Amontada